

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022 – SEINFRA, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P286032/2023).

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.567.728/0001-26, com sede à Rua José Linhares Neto, nº 741, Bairro Antônio Carlos Belchior, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.053-757, Telefone (88) 3611-5268, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA**, brasileira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1410745 SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 203.777.382-04, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto. 1502, Bairro Cocó, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60192-060, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22015-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supramencionada, e no Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO** por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos – iniciando-se dia 20/12/2023 e findando no dia 18/05/2024, e o de **VIGÊNCIA** por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos – iniciando-se dia 20/12/2023 e findando no dia 18/05/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO - TRECHOS NO ENTORNO DA LAGOA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

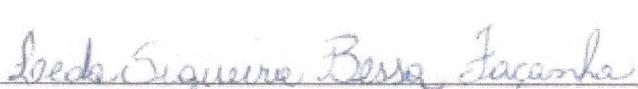
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 20 de dezembro de 2023.



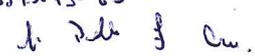
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

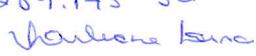
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA
LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Furtado Candido
CPF: 044.337.173-63
Assinatura: 

Nome: Aureliane de Laine Mendes
CPF: 072.289.173-32
Assinatura: 

medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 27 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P286032/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.261/0001-23, representada por sua representante legal, a Sra. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22016-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, IV, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos - iniciando-se dia 20/12/2023 e findando no dia 18/05/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos - iniciando-se dia 20/12/2023 e findando no dia 18/05/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO - TRECHOS NO ENTORNO DA LAGOA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA - representante da SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P289166/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA R. R. PORTELA & SANTA BEATRIZ SPE LTDA, CNPJ nº 48.625.261/0001-23, representado por sua representante legal, a Sra. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22016-SEINFRA. OBJETO: SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BAIRRO JUNCO - ÁREA DE INTERSECÇÃO ENTRE AS AVENIDA DO CONTORNO E AV. JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 242.855,23 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a -9,13% (menos nove vírgula treze por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 2.659.622,93 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) para R\$ 2.416.767,70 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA - representante da CONSTRUTORA R. R. PORTELA & SANTA BEATRIZ SPE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO DO ENCONTRO DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2024. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ

sob o nº 07.598.634/0001- 37, conforme o item 18.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002-SECULT, torna público o REGULAMENTO DO ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024, evento que será realizado nos dias 06 e 07 de janeiro de 2024, compondo o Ciclo Festivo de Bois e Reisados de Sobral 2024 do Município de Sobral. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º. O ENCONTRO DE BOIS E REISADOS, reconhecido como Patrimônio Cultural Sobralense pela Lei Municipal nº 1.244/2013, tem por finalidade valorizar, difundir e salvaguardar a tradição das celebrações do Dia de Reis e do Reisado de Caretas do Município de Sobral, que, por meio da brincadeira do Boi, remonta a história, a memória e cultura local. Art. 2º. O ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024 obedecerá às normas constantes neste Regulamento. Parágrafo único. Os grupos participantes do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024 submetem-se às disposições deste Regulamento, e o seu não cumprimento acarretará a submissão às penalidades previstas neste instrumento. CAPÍTULO II - DOS GRUPOS PARTICIPANTES - Art. 3º. Participarão do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024 os Grupos de Bois e Reisados de Sobral, Adultos e Infanto-Juvenil, habilitados e classificados no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002 - SECULT - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, CATEGORIAS ADULTO A e B e, INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO DE BOIS E REISADOS DE 2023/2024, publicado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT. § 1º. Os Grupos de Bois e Reisados sediados nos distritos e zona rural do município de Sobral, poderão realizar suas apresentações em suas próprias comunidades nos dias do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024. Para isto, os grupos deverão informar por e-mail à Secretaria da Cultura e Turismo com antecedência de 5 dias da realização do Encontro, o local e horário da apresentação. § 2º. Os Grupos de Bois e Reisados que não se apresentarem durante a programação do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024, ficam impedidos de receber recursos mediante os Editais de Apoio ao Grupos de Bois e Reisados realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo os casos em que apresente previamente justificativa idônea à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, analisada pela Coordenadoria Jurídica da SECULT e acatada pela Secretária. Art. 4º. Para participação do ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024 os grupos devem ser compostos observando-se as seguintes orientações: I - Enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Adultos A, os grupos compostos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 12 (doze) anos. II - Enquadram-se como Grupo de Bois e Reisados Adultos B, os grupos compostos por, no mínimo, 15 (quinze) brincantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 12 (doze) anos. III - Enquadram-se como Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenil, os grupos compostos de, no mínimo, 15 (quinze) brincantes, cujos brincantes sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 (dezesseis) anos. § 1º. Caso haja a mudança de algum dos integrantes relacionados na inscrição do Grupo junto ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002 (Grupos de Bois e Reisados de Sobral 2023/2024), o organizador deverá comunicar à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, por e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação, informando o membro que não irá participar e o nome de seu substituto. § 2º. No caso da participação de menores de 18 anos, o Grupo deverá possuir as autorizações dos pais ou responsáveis quanto à participação dos brincantes, sendo o representante do Grupo de Bois e Reisados o único responsável pelos seus componentes menores, ficando a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT isenta da responsabilidade pela apresentação dos referidos menores. Art. 5º. Não haverá limitação da quantidade máxima de brincantes para a apresentação dos grupos no evento, no entanto, o Grupo de Bois e Reisados deverá, antecipadamente, verificar o local e a estrutura do evento, a fim de não ser prejudicado quando da sua apresentação, com o seu total máximo de brincantes. CAPÍTULO III - DAS APRESENTAÇÕES - Art. 6º. O ENCONTRO DE BOIS E REISADOS 2024 acontecerá nos dias 06 e 07 de janeiro de 2024, em local definido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. Art. 7º. Cada Grupo de Bois e Reisados terá o seguinte tempo para realizar sua apresentação: I - Grupos de Bois e Reisados Adultos A e B: terão 5 (cinco) minutos para organização dos brincantes, material da apresentação e passagem de som. Após isto, tendo 35 minutos (trinta e cinco) para sua apresentação, totalizando 40 (quarenta) minutos. II - Grupos de Bois e Reisados Infanto-Juvenil: terão 5 (cinco) minutos para organização dos brincantes, material da apresentação e passagem de som. Após isto, tendo 25 minutos para sua apresentação, totalizando 30 (trinta) minutos. Parágrafo único. A equipe da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT irá organizar a entrada e saída dos Grupos de Bois e Reisados, seguindo a ordem das apresentações definidas, comunicando aos responsáveis pelo grupo quando restarem 5 minutos para finalizar o tempo de apresentação, de acordo com sua categoria. Art. 8º. Nos casos em que ocorram atrasos, por responsabilidades dos Grupos de Bois e Reisados, o mesmo será substituído